



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 154/2025 - Vereador Júlio Ataíde - Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 22/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

CDRUP

RELATOR: Valério DATA: 23/ /

OPRAS

RELATOR: MATHEUS DATA: 14/10/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 659-50 16/10/25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5332/25

669-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/10/25

Autógrafo N.º 121 : / /

Ofício N.º : 374 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

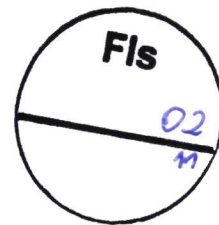
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12/11/25

OBSERVAÇÕES

Subscrito por



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que vos apresento a proposta em epígrafe a qual possui como objetivo principal dar efetividade aos princípios regedores da administração pública, especialmente aqueles relacionados a razoabilidade, motivação e transparência.

O projeto pretende a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas executadas tanto pela administração direta ou indireta, quanto obras cuja execução se dará por empresas terceirizadas, contribuindo com a política da gestão pública transparente.

No intuito de contribuir com a participação popular no procedimento de fiscalização, nas obras que vem acontecendo na cidade, as placas das obras passarão a contar com código identificável via telefone móvel por aplicativo de leitura. Ao ler o código com o celular, os cidadãos serão direcionados para sítio eletrônico do Município, onde poderão consultar diversas informações sobre a execução da obra pesquisada.

O acesso público aos dados detalhados permite ao cidadão verificar como e em que estão sendo gastos os recursos disponibilizados sem necessidade de passar por inúmeros caminhos até chegar à informação almejada.

A proposta encontra supedâneo do art. 37 da Constituição Federal, abarcador da legalidade, moralidade, eficiência e outros princípios basilares da administração direta e indireta dos poderes.

As informações de interesse público devem ser divulgadas, não podendo ficar adstritas aos aspectos formais de mera publicação em imprensa oficial dos atos, mas sim acontecer por meios inteligíveis para todos, principalmente aqueles que não possuem conhecimento dos locais específicos de busca. No presente objeto a transparência é regra, não sendo acobertado por situações excepcionais de sigilo, conforme a Lei de Acesso à Informação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nesse ensejo, salvo melhor juízo, entendemos que o pleno acesso das informações relativas à coisa pública é direito inerente ao cidadão, o qual poderá fiscalizar os negócios públicos firmados pelo Executivo, fazendo latente a disponibilização atualizada dos elementos descritos. Essa situação pode ser verificada no art. 3º da Lei supramencionada:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

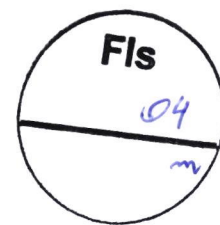
- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública. (Grifou-se).

Por oportuno, é imprescindível mencionar que esta proposição não visa, em nenhum momento, adentrar na estrutura administrativa das secretarias envolvidas, mas apenas proporcionar que os cidadãos possam dispor de informações sobre as obras que estão sendo executadas.

Dessa forma, requeiro a apreciação deste projeto pelos nobres Vereadores, no espírito de assegurar a participação ativa da sociedade para garantia ao bom uso dos recursos públicos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0154/2025

Autoria: Júlio Ataíde

Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução pela administração direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

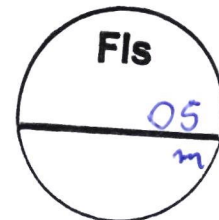
§1º O QR Code será disponibilizado em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Através do QR Code o cidadão será direcionado para página específica no site da Prefeitura, onde estarão disponibilizados todos os dados básicos da obra, constantes na Lei Municipal nº 4.750/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de setembro de 2025.

JÚLIO ATAÍDE
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

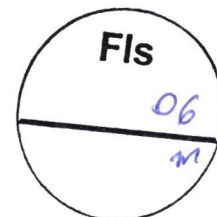
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **154/2025** foi lido em plenário na **58ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **22/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 23 de setembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 154/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

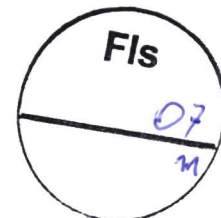
- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (☐) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (☒) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (☐) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (☐) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (☐) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (☐) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico



Referência: Projeto de Lei nº 154/2025 – Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.

Autoria: ver. Julio Ataíde

Parecer nº 226/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o vereador dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code em placas de obras públicas, executadas pela administração direta, indireta ou por empresas contratadas, possibilitando ao cidadão acessar informações detalhadas sobre a execução da obra no portal eletrônico do Município.

A justificativa pauta-se nos princípios da transparência, publicidade e controle social, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

Desacompanhado de anexos, o Projeto é composto por dois artigos:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução pela administração direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

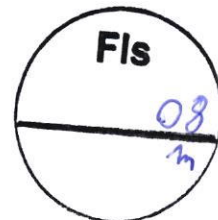
§1º O QR Code será disponibilizado em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Através do QR Code o cidadão será direcionado para página específica no site da Prefeitura, onde estarão disponibilizados todos os dados básicos da obra, constantes na Lei Municipal nº 4.750/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico



Protocolado na secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 154/25 foi lido em plenário para conhecimento dos vereadores e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal.

Eis o relato do necessário.

INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

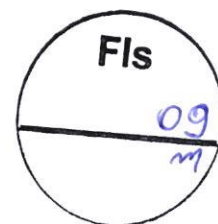
Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

- Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
 - II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
 - III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
 - IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
 - V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

De acordo com entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico



Da análise do projeto, constatamos que a temática não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.¹"

Diversamente de interferir em atos de gestão administrativa, o projeto busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e aos princípios da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, direito esse já reconhecido pela Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37.

Nesse sentido, inclusive, foi o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de ação direta² que analisou a constitucionalidade de lei municipal com o mesmo teor do presente projeto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Prefeito do Município de Braúna que questiona artigos da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de julho de 2024, de **iniciativa parlamentar, dispondo sobre política de transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos**, com a publicação, no portal eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial, dos relatórios de acompanhamento da execução dos contratos administrativos. Vício de iniciativa – inocorrência. Ofensa ao princípio da separação de poderes não configurada. **Ação improcedente.**

O projeto em análise, portanto, visa promover medidas de aprimoramento, para assegurar aos cidadãos, com base naquelas garantias legais e constitucionais, amplo acesso aos atos do Poder Público, em total compatibilidade com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF) e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

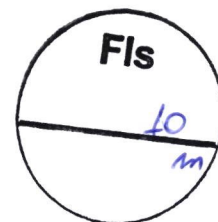
Não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a medida não gera, em tese, despesa de caráter continuado ou impacto orçamentário relevante, tratando-se de mecanismo de publicidade já usual, visto que já existem tantas as placas com as informações

¹ ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.

² ADI nº 2214547-90.2024.8.26.0000



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico



das obras, quanto a página do Município na rede mundial de computadores, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados, não representando a ação aqui prevista grande incremento na despesa do ente público local, tampouco nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos.

Trata-se, portanto, de disciplina normativa que, em razão da matéria e de seu caráter genérico e abstrato, não depende de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, inclusive porque remete a dados já previstos em lei municipal anterior (Lei nº 4.750/2022).

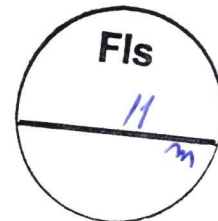
DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 154/2025 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer.

Itapeva, 09 de setembro de 2025.


Danielle Bueno Branco
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00175/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 154/2025

Ementa: Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

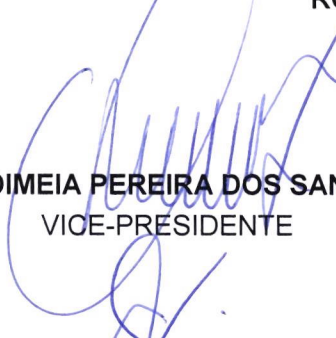
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

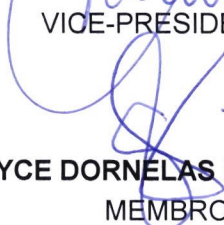
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

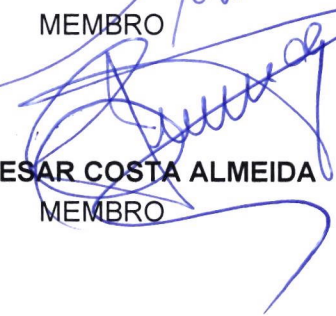
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

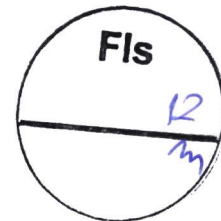

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº 00012/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 154/2025

Ementa: Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

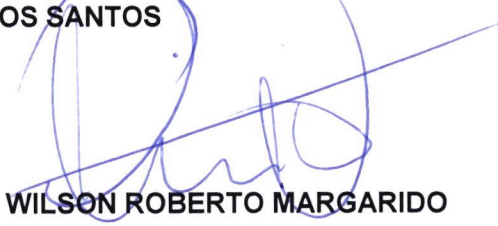

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI

MEMBRO

AUSENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR

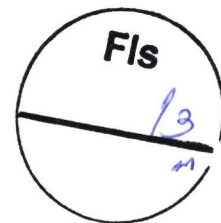
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 121/2025 **PROJETO DE LEI 0154/2025**

Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.

Art. 1º Fica estabelecido que o Município disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução pela administração direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

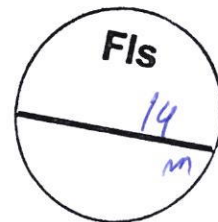
§1º O QR Code será disponibilizado em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Através do QR Code o cidadão será direcionado para página específica no site da Prefeitura, onde estarão disponibilizados todos os dados básicos da obra, constantes na Lei Municipal nº 4.750/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 374/2025

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 66ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2025	127/2025	Marinho Nishiyama	Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.
121/2025	154/2025	Júlio Ataíde	Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.
122/2025	155/2025	Júlio Ataíde	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.
123/2025	161/2025	Adriana Duch Machado	ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
124/2025	169/2025	Marinho Nishiyama; Ronaldo Coquinho	Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".
125/2025	133/2025	Vanderlei Pacheco	Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

22 OUT 2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.331, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial, com o objetivo de fomentar, atrair e consolidar empreendimentos empresariais e cooperativos voltados ao agronegócio, à agroindústria, à biotecnologia agrícola, à produção de insumos e à logística de armazenamento e distribuição de produtos agropecuários.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do programa empresas, cooperativas, startups e associações que atuem nas seguintes atividades:

- I- beneficiamento de grãos;
- II- agroindústrias de alimentos, sementes e derivados;
- III - produção ou distribuição de insumos agrícola;
- IV- indústrias de silvicultura e madeiras;
- V - logística, armazenagem, secagem e distribuição de produtos agropecuários;

VI - desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao agronegócio.

Art. 3º Para participação no programa as empresas deverão apresentar projeto técnico contendo no mínimo:

- I - estimativa de investimento, cronograma de implantação e número de empregos diretos e indiretos;
- II - plano de impacto ambiental, com diretrizes de sustentabilidade e uso racional de recursos;
- III - compromisso formal com a contratação preferencial de mão de obra local e fornecedores regionais;
- IV - proposta de parceria com instituições de ensino técnico e superior, quando possível.

Art. 4º São obrigações das empresas beneficiadas pelo programa:

- I - cumprir os prazos e metas previstas no projeto aprovado;
- II - manter a regularidade fiscal e ambiental perante os órgãos competentes;
- III - enviar relatórios anuais ao Município, comprovando a manutenção das contrapartidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.332, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

***INSTITUI** a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de*

Itapeva/SP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução pela administração direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

§1º O QR Code será disponibilizado em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Através do QR Code o cidadão será direcionado para página específica no site da Prefeitura, onde estarão disponibilizados todos os dados básicos da obra, constantes na Lei Municipal n.º 4.750/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

***INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva/SP.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística em Itapeva, São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

Art. 2º A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

***INSTITUI** no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São